

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o lote de terras para construção que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a desafetar o lote de terras para construção nº 2-B, da Quadra ARSO 41, Conjunto H.M. 01, situado na Alameda 4, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, fase II, com área de 6.500m², descrito na matrícula nº 101.484, com os seguintes limites e confrontações:

“12,00 metros + 14,64 metros de frente com a Alameda 04; 94,50 metros de fundo com APM- 01; 82,50 metros com lote 02A + 70,64 metros com lote 01 do lado direito; 56 metros do lado esquerdo com APM – 01.”

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, caso necessário e atendendo requisitos legais vigentes, poderá ter o uso do solo e os respectivos índices urbanísticos e sua nomenclatura alterados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas